

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES

Art. 1. Sob a denominação CODAC fica constituído uma Associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter desportivo, recreativo, cultural, educacional e social, sem fins lucrativos, a qual será regida e administrada pela Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2. A Associação adotará a sigla CODAC e o nome de fantasia de CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DESPORTOS DE AVENTURA DE CAMPO GRANDE, bem como adotará as seguintes insígnias:

- I – Estandarte;
- II – Emblema.

Parágrafo Único. As insígnias terão formato, símbolos, cores e significados estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 3. O CODAC terá sua sede e foro na cidade de Campo Grande-MS, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias fundadas neste estatuto, endereço na Rua Santa Elvira, nº 854, Jd. Das Acácias, nesta cidade, e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

§ 1º. A sede poderá ser transferida de endereço a qualquer tempo, desde que previamente comunicada e votada pela Assembléia Geral.

§ 2º. A Associação possui o endereço eletrônico codac@ig.com.br.

Art. 4. O CODAC é uma Associação de fins desportivo, recreativo, cultural, educacional e social, que tem por objetivos sociais:

I – promover atividades e projetos desportivos, recreativos, culturais, educacionais, sociais, ambientais e de lazer;

II – promover e difundir o ensino, a prática e as competições do desporto de orientação e Desportos de aventura, dentro das regras das Confederações Nacionais e Federações internacionais;

III – difundir a prática e as atividades ligadas ao esporte de Orientação e Desportos de aventura, em parcerias com as Forças Armadas, Clubes, Universidades e Faculdades, Institutos, Escolas, com Órgãos Governamentais, Empresas Privadas, Secretarias, Associações, Federações e Confederações;

IV – desenvolver cursos e treinamento de orientação para atletas civis, militares e professores de educação física em ambos os sexos e de idade entre 05 e 90 anos de idade;

V – organizar competições e eventos desportivos, nas modalidades de etapa, circuito, campeonato, encontro, seminários e congressos;

VI – promover a cidadania e educação ambiental, desenvolvendo a responsabilidade social e ambiental;

VII – incentivar e promover a prática do esporte em todas as modalidades, como um instrumento de integração e inclusão social;

VIII – desenvolver programas e ações de amparo à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes da comunidade;

IX – desenvolver entre os associados e familiares, o espírito de união, amizade e camaradagem;

X – promover os valores da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI – promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável;

XII – colaborar com programas e projetos do poder público que destinem ao desenvolvimento social, ao combate a miséria e exclusão social;

XIII – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, do idoso e da criança, combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil, bem como ao consumo de drogas.

§ 1. Considera desporto de aventura toda modalidade de esporte relacionada com a natureza, tais como: caminhada, corrida de aventura, cavalgada, , montanhismo, escalada, rapel, mergulho, canoagem, bóia-cross, ciclismo – bicicross e mountan-bike, etc.

§ 2. O CODAC obriga-se a oferecer serviços de assistência educacional gratuita, no mínimo, ao percentual estabelecido pela legislação específica. A Instituição não terá finalidades políticas - partidárias, mas poderá estabelecer convênios ou parcerias com o poder público para ampliar suas atividades ou atingir seus objetivos sociais.

Art. 5 Para consecução dos seus objetivos sociais, o CODAC poderá:

I – associar-se à federação estadual e a Confederação Brasileira de Orientação - CBO, bem como a organismo internacional;

II – associar-se a Associação Brasileira de Esporte de Aventura - ABEA e demais associações ou federações desportivas;

III – apoiar e desenvolver competições, treinamento e exercícios militares de orientação e Desportos de Aventura no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – manter estreito relacionamento com organizações militares das Forças Armadas, visando à difusão do esporte de orientação;

V – manter e executar projetos e atividades culturais e desportivas em convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas;

VI – prestar serviços de assessoria e consultoria relacionada à organização e execução de eventos esportivos;

VII – produzir, distribuir e/ou comercializar produtos relacionados com as atividades desportivas, tais como; materiais promocionais, livros, apostilas, uniformes e vestuários, calçados, equipamentos e acessórios.

Art. 6 O CODAC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7. O CODAC no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Parágrafo Único. O CODAC se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8 O CODAC tem jurisdição sobre todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo criar e manter equipe, clube, órgãos membros, diretorias regionais e entidades membros. As entidades membros poderão adquirir personalidade jurídica própria, porém, ficarão administrativa e financeiramente vinculados.

Parágrafo Único. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9. O CODAC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de associados:

I – fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – efetivos: são aqueles que prestam serviços ativamente a instituição (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Chefes de Departamentos);

III – mantenedores: são aqueles que colaboram para manutenção da instituição;

IV – honorários: são aqueles que tenham prestado serviços ou doados bens relevantes a instituição.

V – Contribuintes: são aqueles que se associam ao CODAC.

Parágrafo Único. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante indicação de um associado e preenchimento de formulário próprio, e sejam aprovados pela Diretoria Executiva, e mantenham em dias as suas contribuições mensais/anual e a fiel obediência a este estatuto e ao regimento interno.

Art. 10. Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados Fundadores ou Efetivos. Quanto aos associados Contribuintes, Mantenedores e Honorários, somente poderão ser votados para o cargo de Conselho Fiscal.

Art. 11. São Deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

I – Comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

II – Votar e acatar as decisões tomadas em Assembléia Geral;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV – Prestar assistência quando solicitado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. São Órgãos Dirigentes da Instituição, a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Chefes de Departamentos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações em prol do CODAC são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão soberano do CODAC, que se reunirá ordinária e extraordinariamente, quando for necessário, e será constituída por sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente do CODAC, mediante publicação de edital em jornal de circulação local, para deliberarem :

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II – apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, discutir e aprovar a prestação de contas do exercício, e cumulativamente para a realização de eleições gerais, quando for a ocasião;

Parágrafo Único. A Presidência da Assembléia Geral será assumida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por alguém por ele designado.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinária ou extraordinariamente, sempre que o fato ou assunto justificar, mediante publicação de edital em jornal local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias e será convocada pela:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O assuntos decididos em um AG, só poderão ser objeto de discussão em outra AG, após transcorridos 30 (trinta) dias, salvo motivo plenamente justificado.

Art. 16. Qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias para a primeira convocação, uma hora para a segunda convocação e meia hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único. O quorum para instalação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será verificado através das assinaturas no livro de presença, sendo:

I - 2/3 (dois terços) em primeira convocação;

II - metade mais um em segunda convocação; e

III - no mínimo 30% em terceira convocação.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

I – aprovar ou rejeitar as prestações de contas e relatórios da Instituição;

II – fixar diretrizes e orientação do plano anual de trabalho e projetos da instituição;

III – autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos, e a compra ou alienação de bens móveis e imóveis;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – alterar, emendar e reformar o presente estatuto, nos termos do artigo 68;

V – decidir sobre a oportunidade ou conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – discutir e resolver os conflitos, os casos omissos deste estatuto e aprovar o Regimento Interno.

VII – extinguir a Instituição e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do artigo 68 e 70, deste estatuto.

Art. 18. As deliberações das Assembléias Gerais serão decididas pela maioria simples dos votos, metade mais um, e só poderão versar assuntos constantes no edital de convocação, e serão tomadas preferencialmente por voto secreto.

Parágrafo Único. As deliberações deverão constar de ata circunstanciada, lavrada e assinada ao final por todos os sócios presentes.

Art. 19. O CODAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) membros, sendo: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos:

Parágrafo Único. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os seus titulares nos casos de impedimento legal ou temporário, nos termos do regimento interno.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar registros e livros de escrituração da Instituição;
- II – fiscalizar a gestão da diretoria executiva, podendo requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- III – manifestar sobre a gestão, contratos, convênios, parcerias e prestação de contas da Instituição;
- IV – opinar sobre os relatórios e demonstrações contábeis, operações patrimoniais e financeiras realizadas, emitindo pareceres ao órgão soberano;
- V – examinar e dar parecer por escrito sobre a prestação de contas, modo a permitir a sua discussão e votação em Assembléia Geral;
- VI – convocar a Assembléia Geral extraordinariamente, quando o fato ou assunto justificar;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e representativo do CODAC e será composto de 08 (oito) membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, os quais ocuparão os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Vice Secretário Geral;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Vice Diretor Financeiro;
- VII – Diretor de Esporte e Lazer; e
- VIII – Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - Todo o associado em cargo eletivo da Diretoria deverá empenhar-se e dedicar-se, ao bom funcionamento do CODAC.

§ 2º A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será de carácter político, e será eleito pela Assembléia Geral. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 6 meses, com duração no cargo com tempo indeterminado.

§ 3º - Sempre que for declarado vago à luz deste estatuto, o cargo de qualquer membro eleito para os poderes e órgãos do CODAC, o seu substituto eleito por uma AG, Ordinária ou extraordinária, completará o tempo restante do mandato.

Art. 23. Compete a Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral o plano anual de trabalho;
- II – coordenar e executar o plano na anual de trabalho e projetos da Instituição;
- III – exercer a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e contábil da Instituição;
- IV – contratar e demitir funcionários, e contatar com instituições públicas e privadas;
- V – elaborar proposta de emenda, alteração e reforma do estatuto social;
- VI – Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
- VII – Manter a ordem em qualquer situação que o CODAC estiver em atividade;
- VIII – Designar os dias de quaisquer atividades a serem realizadas.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, na sua ausência, pelo vice-presidente, sendo suas deliberações transcritas em livros atas.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

- I – dirigir e organizar o planejamento geral das atividades da Instituição;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV – representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Instituição, podendo constituir procuradores devidamente habilitado;
- V – assinar com o Diretor-Financeiro cheques, recibos, ordens de pagamentos, títulos e demais documentos que represente obrigações pecuniárias;
- VI – Requisitar a qualquer departamento, qualquer documento relacionado com o CODAC que julgue necessários para submete-los a exame;
- VII - Nomear comissões entre os membros da Diretoria Executiva ou do quadro social, quando julgar necessário;
- VIII - Apresentar a AG, por ocasião da posse da Diretoria substituta, relatório do movimento ocorrido durante sua gestão;
- IX - Vetar a saída de qualquer importância do CODAC, sem o respectivo comprobatório;
- X - Determinar o recolhimento, a estabelecimento bancário ou de crédito para depósito em conta corrente do CODAC , de todos numerários pertencentes à Associação.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I – promover o desenvolvimento da Instituição, sua organização institucional e patrimonial;
- II – exercer a coordenação e supervisão das atividades institucionais, controle financeiro, contábil, societária, administrativo e patrimonial;
- III – assessorar o Presidente em suas funções, e substituí-lo em suas faltas, omissão ou impedimentos e prestar, de modo geral sua colaboração;
- IV – Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva;
- V – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- VI - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

I - encaminhar ao Presidente os documentos e correspondências que exijam despachos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, elaborar e ler as atas;

III - ter sob sua guarda, a responsabilidade de todo material necessário ao serviço de Secretaria, tais como: os livros de atas e livros de presenças;

IV - Fazer constar no livro carga todo o material carga permanente do CODAC;

V – Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

VI - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

Art. 27. Compete ao Vice-Secretário Geral:

I – assessorar o Secretário-Geral em suas funções, e substituí-lo em suas faltas, omissão ou impedimentos e prestar, de modo geral sua colaboração;

II – Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

III - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

Art. 28. Compete ao Diretor-Financeiro:

I - dirigir, organizar e escriturar todos os serviços de tesouraria;

II - assinar com o Presidente ou quando este não puder, com o Vice-Presidente, cheques, recibos, ordens de pagamentos, títulos e documentos que representam obrigações pecuniárias;

III - promover a arrecadação e a escrituração das receitas e despesas, bem como, elaborar as prestação de contas mensal e anual;

IV – apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

VI - ter sob sua responsabilidade, títulos, valores e documentos relativos à tesouraria do CODAC;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VIII - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

Art. 29. Compete ao Vice Diretor-Financeiro:

I – assessorar o Diretor-Financeiro em suas funções, e substituí-lo em suas faltas, omissão ou impedimentos e prestar, de modo geral sua colaboração;

II – Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

III - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

Art. 30. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - promover eventos sociais, culturais, desportivos, recreativos e de lazer;

II – desenvolver atividades e projetos sociais, culturais, desportivos e artísticos,

III – executar planos e projetos de assistência social, promovendo almoços beneficentes, feiras da pechincha, campanha de arrecadação de alimentos, calçados e vestuário etc.

IV – manter bom relacionamento com entidades públicas e privadas, com objetivo de obter recursos para manutenção da Instituição;

V – executar as atividades de marketing institucional, e divulgando por todos os meios de comunicação as atividades e projetos da Instituição.

VI - Estudar as regras da Federação Internacional de Orientação e CBO;

VII - Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

VIII - Inscrever a equipe do CODAC nas competições externas;

IX - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

Art. 31. Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I - Estudar as regras da Federação Internacional de Orientação e CBO;

II – Estudar as regras da Associação Brasileira de Esporte de Aventura;

III - Manter sempre atualizado o RANKING dos atletas do CODAC;

IV – Coordenar as atividades dos Departamentos de Orientação e Desportos de Aventura.

V - Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

VI - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

Seção IV

DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 32. A Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva poderá criar Departamentos e/ou Comissões, para execução de projetos ou atividades especiais, cujos chefes serão nomeados para o mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, de livre exoneração ou destituição.

Parágrafo Único. Os chefes de departamentos e/ou comissões poderão participar das reuniões da diretoria executiva quando solicitados ou quando versar sobre assuntos relevantes de seu interesse.

Art. 33. Fica criado o Departamento de Orientação, o Departamento de Desporto de Aventura e o Departamento Sócio-Cultural.

§ 1º Compete ao Diretor de Departamento de Orientação

I - Estudar e manter informado sobre as regras da Federação Internacional de Orientação e da CBO;

II – Apresentar a Diretoria Executiva proposta para a realização de cursos, competições e eventos de orientação;

III – Apresentar a Diretoria Executiva, anualmente, o plano de trabalho e calendário de eventos esportivos;

IV – Montar, treinar e organizar equipes de competições do CODAC, auxiliado pela Diretoria Executiva.

V - Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

VI - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

§ 2º Compete ao Diretor de Departamento de Desportos de Aventura

I - Estudar e manter informado sobre as regras da Associação Brasileira de Esporte de Aventura;

II – Apresentar a Diretoria Executiva proposta para a realização de cursos, competições e eventos de desportos de aventura;

III – Apresentar a Diretoria Executiva, anualmente, o plano de trabalho e calendário de eventos esportivos;

IV – Montar, treinar e organizar equipes de competições do CODAC, auxiliado pela Diretoria Executiva.

V - Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

VI - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC;

§ 3º Compete ao Diretor de Departamento Sócio-Cultural

I – assessorar o Diretor de Relações Públicas em suas funções, e substituí-lo em suas faltas, omissão ou impedimentos e prestar, de modo geral sua colaboração;

II – Manter um arquivo histórico dos eventos realizados pelo CODAC.

III - Exercer qualquer outra função determinada pelo presidente ou determinada em AG pela Diretoria executiva.

IV - Manter-se atualizado com todas as atividades do CODAC ;

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 34 - O Quadro de associados Contribuintes do CODAC será constituído de:

I – Civis e Militares;

II - Atletas de qualquer esporte; e

III - Ecologistas e simpatizantes do esporte.

Art. 35 – Requisitos para admissão no Quadro de Associados:

I -Ser atleta ou simpatizante com curso de iniciação de qualquer modalidade em atividade pelo CODAC, e que não esteja impedido de participar de eventos da CBO e ABEA;

II - Preencher a ficha de filiação;

III - Ser indicado por um associado e aprovado pela diretoria do CODAC, neste caso não há necessidade de ter o curso de iniciação;

Parágrafo Único - Os associados menores de idade só poderão se associar com autorização de seus pais ou responsáveis.

Art. 36 – Requisitos para demissão do Quadro de Associados:

I - Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, demissão do Quadro de Associados ou por exclusão, nos casos previsto neste estatuto;

II - Estar em dia com as obrigações sociais;

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do CODAC conceder ao associado demissão do quadro de associados.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS CONTRIBUINTE

Art. 37 - São Direitos dos Associados Contribuintes:

I - Votar e ser votado a cargo no Conselho Fiscal, salvo as restrições previstas neste Estatuto;

II - Freqüentar com seus dependentes as dependências do CODAC;

III - Ser certificado por escrito ou verbalmente, quando eleito ou nomeado para qualquer cargo;

IV – Obter descontos nos eventos realizados pelo CODAC;

V - Assistir as reuniões da Diretoria, salvo as de caráter reservado;

VI - Solicitar por escrito, informações à Diretoria acerca de medidas ou assuntos que julgue necessário;

VII - Obter por escrito, respostas das informações solicitadas à Diretoria;

VIII - Requerer à Diretoria, sem ônus para o CODAC, convocação da AG Extraordinária, quando constatar qualquer irregularidade por parte da Diretoria ou associado, que venha causar prejuízos para a Associação ou para si próprio, devendo apresentar à assembléia os comprovantes da referida irregularidade, dentro das formas estatuídas;

IX - Defender-se amplamente, nos termos estatuídos de acusações que lhe forem imputadas;

X - Usufruir todas as regalias do CODAC, desde que esteja em pleno gozo dos direitos estatuídos;

XI - Os destaques das categorias, serem enviados para competições Estaduais e Nacional, com apoio do CODAC e ou Patrocinadores;

XII – Solicitar ao Presidente do CODAC, renúncia ou afastamento de cargo que estiver exercendo na Diretoria, quando impossibilitado de desempenha-lo, justificando o pedido por escrito;

XIII - Propor novos associados, nas condições estabelecidas neste estatuto;

XIV - Apresentar sugestões à diretoria, por escrito;

XV - participar de todas as atividades e benefícios promovidos pela instituição;

XVI - comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos pautados e propor medidas úteis;

XVII - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, conforme Art. 10. deste Estatuto;

XIII – assumir cargos em departamentos e comissão, de livre nomeação e exoneração;

e

XIX – afastar-se da instituição quando lhe convier de livre e espontânea vontade.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 38 - São deveres dos associados Contribuintes:

I - Votar nas eleições previstas neste Estatuto;

II - Participar nas AG;

III - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Deliberações da Diretoria;

IV - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido com o CODAC;

V – Comunicar a Diretoria qualquer irregularidade relativa aos interesses da Associação;

VI - Zelar pelo bom nome da instituição, trabalhando pelo seu engrandecimento;

VII - Manter a devida compostura em todas as atividades do CODAC, e tratar com camaradagem os associados e convidados;

VIII - Aceitar salvo motivo, de força maior devidamente comprovado, encargo ou compromisso para os quais tenha sido eleito ou designado, deles incumbindo-se com dignidade;

IX - Auxiliar a Diretoria na manutenção da ordem, em qualquer situação;

X - Zelar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis do CODAC, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer dano ou irregularidade com os mesmos;

XI - Passar ao seu substituto, quando no exercício de qualquer cargo ou compromisso, as funções e/ou documentos em dia e em ordem;

- XII – Manter em dias as mensalidades, anuidades e taxas especificadas;
 - XIII - Zelar pelas propriedades particulares, quando realizar percursos e/ou competições, levando ao conhecimento imediato da Diretoria quaisquer irregularidades observadas;
 - XIV - participar das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
 - XV - conhecer, observar e cumprir o estatuto e regimento interno;
 - XVI - fazer parte dos departamentos e das comissões quando nomeados;
 - XVII - acatar e cumprir as penalidades disciplinares aplicadas.
- Parágrafo Único** - Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO V **DAS PROIBIÇÕES E PENAIDADES**

Art. 39. É vedado o uso do nome da Associação para fins estranhos ao seu estatuto; bem como, usar seu nome ou participar de atividades que não firmam seus princípios ou prejudique a imagem da Associação.

Art. 40. A Diretoria Executiva é competente para aplicar penalidades de advertência, suspensão e exclusão de sócios que:

- I - causar dano moral ou da imagem, e material à Associação;
- II - não comparecer a 02 (duas) assembléias gerais consecutivas, sem justa causa;
- III - servir-se da instituição para fins estranhos aos propostos em seu estatuto;
- IV - não cumprir ou desobedecer ao presente estatuto ou o regimento interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá outras causas que será objeto de penalidades; as quais terão a princípio, caráter disciplinatório e educativo.

Art. 41. As penalidades constarão de:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art.42 - A penalidade de advertência será aplicada quando:

- I - Investido de qualquer função, abandoná-la sem causa justificável;
- II - Perturbar a ordem na sede social, ou em qualquer situação em que o CODAC se fizer representar, dirigindo-se de maneira desrespeitosa aos Diretores, associados e convidados.

Art.43 - Será penalizado com suspensão o associado que:

- I - Envolver o CODAC em negócios escusos;
- II - Praticar atos que desabonem o CODAC ou membros da Diretoria, perante a opinião pública;
- III - Usar a falsidade para percepção de benefícios ou vantagens previstas no Regimento Interno;
- IV – Atrasar por qualquer meio injustificável suas obrigações financeiras com o CODAC;
- V - Convidado a regularizar suas obrigações financeiras para com o CODAC, deixar de fazê-lo dentro de 30(trinta) dias após a comunicação;

Parágrafo Único - O associado punido com pena de suspensão ficará obrigado ao pagamento de mensalidade social, sendo que a falta de pagamento de mensalidade implicara em outras penalidades estatuídas;

Art.44- Será excluído do CODAC o associado que:

- I - Convidado a regularizar suas obrigações financeiras com o CODAC deixar de fazê-lo após 90 (noventa) dias da devida comunicação;
- II - For penalizado com 3 (três) suspensões;
- III - Comprometer o bom nome do CODAC perante a opinião Pública;
- IV - Concorrer para a discórdia entre o Quadro Social;
- V - Deixar de ter o devido zelo para com o patrimônio do CODAC, investido ou não em cargo eletivo;
- VI - Negligenciar com a escrituração do CODAC sob sua responsabilidade;
- VII - Negar-se a acatar os preceitos estatutários;
- VIII - Desacatar ou ofender com palavras, gestos e/ou agressão física nas dependências do _____, em suas reuniões ou em qualquer lugar onde o _____ se fizer representar, qualquer associado ou membro de sua família;
- IX - For autor de publicação injuriosa contra autoridade constituída, contra o CODAC, ou a sua Diretoria;
- X - Desviar qualquer importância pertencente aos cofres do CODAC, estando ou não investido de cargo eletivo;
- XI - Comprovadamente agir de maneira antidesportiva contrariando as regras da Federação Internacional de Orientação, Confederação Brasileira de Orientação e da Associação Brasileira de Esportes de Aventura.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; na omissão deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 45 - Toda a punição será, obrigatoriamente, comunicada ao faltoso, por escrito e, se for o caso, publicado em edital na sede do CODAC.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 46. Constitui patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, direitos, títulos e créditos que hoje lhe pertencem e os adquiridos ou incorporados, registrados ou não em seu nome, de forma lícita, através de aquisição, doação, subvenções ou legados.

Parágrafo Único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, e através de procurador formalmente constituído. Todos os bens e direitos adquiridos ou recebidos a qualquer título pelas entidades membros, órgãos internos, diretoria regionais e unidades, serão sempre contratados, registrados e averbados em nome da Associação.

Art. 47. Constituem receitas do CODAC todos os recursos adquiridos ou recebidos a títulos:

- I – contribuições e donativos dos seus associados;
- II – contribuições, doações, patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – subsídios e subvenções sociais de instituições públicas ou governamentais;
- IV – legados e fundos de organismos internacionais e não governamentais;
- V – rendas patrimoniais e rendas oriundas dos institutos;

VI - mensalidade social, que terá o valor estipulado pela AG, será de caráter obrigatório para todos os associados;

VII - donativos, feitos ao CODAC por patrocinadores;

VIII - pelo saldo positivo de qualquer promoção ou campanha que venha realizar.

Art. 48. Constituem despesas do CODAC todos os recursos gastos ou suportados a títulos:

I – anuidades, taxas e contribuições a entidades desportivas;

II – Impostos, taxas e contribuições sociais e contribuições sindicais;

III – salários e encargos com empregados e prestador de serviços autônomo;

IV – energia elétrica, água e esgoto, telecomunicação e correspondência;

V – aluguéis, arrendamento mercantil e locação de bens móveis;

VI – materiais de expediente, informática, esportivo, de higiene e limpeza;

VII – materiais e serviços gráficos, fotográficos, publicidade e propaganda;

VIII – materiais de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;

IX – peças e serviços para manutenção de veículos, combustível e lubrificantes;

X – gêneros alimentícios, lanches e refeições, e despesas com confraternização;

XI – viagens e estadias, passagens e transporte de atletas e comissão;

XII – médicas, odontológicas, hospitalares, farmácia e medicamentos;

XIII – honorários advocatícios e de serviços técnico-profissional especializados;

XIV – custeio de eventos culturais, desportivos, recreativos, sociais e de lazer;

XV – outras despesas administrativas, operacionais e financeiras definidas no plano de contas da Associação;

XVI - Pela verba necessária à aquisição de material de expediente;

XVII - Pela verba necessária à manutenção dos bens móveis e imóveis;

XVIII - Pelo déficit de promoções ou campanhas que venha fazer e que, por sua natureza, apresentem saldo negativo;

XIX - Pelas despesas eventuais, necessárias ao bom funcionamento das atividades.

XX - Pela aquisição de prêmios.

Art. 49. A Associação para atingir seus objetivos sociais que se propõe poderá:

I – contrair empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras oficiais;

II – emitir e assinar títulos de créditos, firmar convênio, parcerias ou contrato de prestação de serviços e locação de bens imóveis e móveis;

III – contratar pessoa física ou jurídica especializada em serviços técnico - profissionais, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 50. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 51. O patrimônio do CODAC ficará sobre a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 52. A aquisição de utensílios e material de expediente será efetivada pela Diretoria, mediante a tomada de preços.

Art. 53. A venda, em parte ou no todo, de bens móveis, imóveis e utensílios, será decidida pela AG.

CAPITULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. O exercício social terá duração de um ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas anual, com base na escrituração contábil da INSTITUIÇÃO, a qual constituirá dos seguintes documentos:

- I – relatório de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do Decreto nº 3.100/99, se for o caso.

Art. 55. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES GERAIS E A POSSE

Art. 56. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, todos para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com direito a nova reeleição no prazo de 04 (quatro) anos para os mesmos cargos.

Art. 57. A eleição realizar-se-à na primeira quinzena de dezembro do ano em que termina o mandato anterior, por meio de voto secreto, através de sistema de indicação de nomes para cada cargo, considerando eleito àquele que obtiver a maioria simples de votos, sendo o resultado transcrito em livro ata da Instituição.

Art. 58. Para a votação, será convocada uma AG ordinária, no mínimo com 10 (dias) dias de antecedência, com ampla divulgação das chapas e todas as orientações necessárias aos associados;

Art. 59 – A eleição para qualquer cargo administrativo do CODAC, será depositado em uma urna lacrada;

Art. 60 - Participarão de eleição para Diretoria, todos os associados, que assim o desejarem;

Parágrafo único - O associado para usufruir o direito do voto, deverá estar em dia com as suas obrigações para com a Associação e em pleno gozo de seus direitos, aqui estatuídos.

Art. 61 - A Diretoria em exercício (no todo ou em parte), poderá candidatar-se à reeleição, apresentar uma chapa ou apoiar a que, no seu entender melhor representar os interesses do CODAC e de seus associados.

Art. 62 - Será permitido ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 63 - A chapa ou chapas que concorrerem às eleições, deverão preencher os seguinte requisitos:

- I - Dar entrada na secretaria do CODAC, até 30(trinta) dias antes das eleições;
- II - Ser anexada a um requerimento, assinado pelo candidato à Presidência da instituição;
- III - Ter seu nome completo, o cargo e o ciente de todos os candidatos;
- IV - Indicar 03(três) associados que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos para servirem de fiscais e acompanharem os trabalhos de votação e apuração dos votos.

Art. 64 - A apuração dos votos será procedida pela mesa receptora, sob a supervisão do Presidente ou membros designados pelo mesmo.

I - Encerrada a apuração, o Presidente da mesa anunciará o nome e o cargo dos eleitos.

II - Qualquer denúncia de irregularidade só será aceita dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário de encerramento das apurações, após, não serão aceitas impugnações e considerar-se-á que nada de anormal tenha ocorrido e proclamasse-a os eleitos.

Art. 65 - A mesa receptora será composta por um Presidente e um secretário.

Parágrafo Único - Os membros da mesa receptora serão nomeados pela Diretoria em exercício, entre os associados não candidatos.

Art. 66 - Em caso de empate, quando houver mais de uma chapa concorrendo às eleições, o candidato que estiver filiado a mais tempo no CODAC será declarado vencedor da eleição.

Art. 67 - A mesa receptora deverá lavrar uma ata dos seus trabalhos de apuração dos votos e encaminha-la a Diretoria dentro de 24(vinte e quatro) horas do encerramento dos trabalhos de votação e apuração.

CAPÍTULO IX **DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO**

Art. 68. O presente Estatuto Social só poderão ser emendados, alterados ou reformados por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios que compõem a Associação, em pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante decisão da maioria absoluta dos associados.

Art. 69. Embora por prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante a votação mínima estabelecida no artigo 67, depois de satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma Entidade de Assistência Social e Educacional, sem fins lucrativos, com objetivos sociais iguais ou semelhantes, cuja identificação deverá ser definido nessa mesma assembléia.

Parágrafo Único. A Associação poderá ser dissolvida ou ter suas atividades suspensas por determinação judicial, depois do trânsito em julgado.

Art. 70. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71. A Assembléia Geral elegerá, excepcionalmente, os membros da Diretoria Executiva na primeira eleição.

Art. 72. A Diretoria Executiva buscará o registro nos seguintes órgãos públicos:

- I – registro no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – registro no Conselho Municipal, Estadual e Federal de Assistência Social;
- III – registro nas Fundações, Secretárias e Ministérios da Cultura, Educação e Esporte;
- IV – registro de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no Ministério da Justiça;

Art. 73. Nos termos do Código Tributário Nacional, a instituição declara que:

- I – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, bem como, não remunera os seus dirigentes e não distribui lucros a qualquer título;
- II – aplica integralmente os seus recursos no País, na manutenção de seus objetivos institucionais;
- III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV – presta as repartições lançadoras do imposto as informações determinadas em lei e recolhe os tributos retidos sobre os investimentos por eles pagos ou creditados.

Art. 74. Nos termos do artigo 22 e 23 da Lei 8.212/91 e legislações posteriores, a instituição declara que buscará atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal;
- II – ser portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;
- III – promover assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- IV – não perceber seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e nem usufruir vantagens ou benefícios a qualquer título;
- V – aplicar integralmente o resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional de Seguridade Social relatório circunstanciados de suas atividades.

Art. 75. O exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado, nem haverá distribuição de lucros ou dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer título ou pretexto.

Art. 76. O CODAC não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos por atletas antes, ou depois de qualquer atividade desportiva realizada pelo mesmo, ou seja, quando no seu trânsito para o local do evento ou do mesmo para outros locais.

Art. 77. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 78 - Quatro anos após a aprovação deste estatuto será convocada um AG para revisá-lo.

Campo Grande – MS, 10 de janeiro de 2004.

ARILSON LIMA DA SILVA
Presidente